

DATA	ORIGEM	DESTINO	Nº
08/01/2024	DIREÇÃO ADMINISTRATIVA	COMPRAS/ DIREÇÃO GERAL	008/2024
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): DIREÇÃO ADMINISTRATIVA			
Responsável pela Demanda: ROBINSON SANTOS SILVA		Matrícula: 191.260-7	
Telefone: (83) 3371-2990		E-mail:	

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO BASEADO
NA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/21, ART. 75, INCISO II
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, para suprir as necessidades do Hospital Regional de Picuí, por um período de 12 (dose) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, baseado na Lei Federal de nº 14.133/21, Art. 75, no seu inciso II.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	99944	ÁGUA mineral natural sem gás, garrafão retornável de 20 litros, acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Não estando incluso o vasilhame.	UND	6.000

2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima;

2.2 O Valor estimado do serviço foi obtido a partir do preço mínimo aferido, através de pesquisas de preço realizados em atendimento ao paragrafo 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021;

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021;

Rua Francisco Pereira Gomes, n.º 15 – Monte Santo – Picuí – PB CEP: 58187-000
Fone/ Fax: (83) 3371-2554 – E-mail: hospitalregionaldepicui@gmail.com



Assinado com senha por [SES74532] [SENHA] JOSE GUSTAVO LIMA SILVA em 08/01/2024 - 14:27hs,
[SES78734] [SENHA] ROBINSON SANTOS SILVA em 08/01/2024 - 15:00hs e [SES73579] [SENHA] EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/01/2024 - 08:38hs.
Documento Nº: 4242914.32544477-6494 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242914.32544477-6494>



SESPRC202400168V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE PICUÍ**
DR. FELIPE TIAGO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A justificativa pauta-se no objetivo de garantir a **AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL**, dentro dos padrões técnicos operacionais adequados, visando a melhoria da qualidade e produtividade da assistência a saúde em nossa unidade hospitalar. Salienta-se que esse tipo de contratação é utilizada cada vez mais como um meio para se alcançar a redução de custo.

3.2 Justifica-se a referida contratação visando a indispensabilidade para a continuidade do funcionamento dos serviços do hospital, visto que são disponibilizados pontos para o consumo diário de água para funcionários e pacientes.

3.3 Importante pontuar que além da água ser usada por funcionários e pacientes para hidratação e administração de alguns medicamentos, o consumo diário de água, esta diretamente ligado a manutenção da saúde humana. Visto que, mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água e é fundamental importância manter o corpo hidratado, neste sentido, a distribuição de água para pacientes e funcionários é fundamental;

3.4 Importante frisar que, o Hospital Regional de Picuí dispõe de 93 leitos entre leitos de enfermaria e 7 leitos de UTI's, sendo distribuídos nas alas clinica medica, bloco cirurgico, área de isolamento, ala vermelha, ala amarela, ala verde, ala obstétrica, pediatria, setor de imagens, além de realizar procedimentos cirúrgicos nas áreas de ginecologia, cirurgia geral, oftalmologia, maternidade, ortopedia, atendendo nesse nosocômio as demandas dos municípios que compõe a macrorregião.

3.5 Solicito a realização da presente dispensa com base na Lei Federal 14.133/21, com finalidade de assegurar em caráter emergencial o **AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL** do Hospital Regional de Picuí, por um período de 12 (doze) meses, conforme a justificativa da necessidade abaixo.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra-se amparada pelo disposto da Lei Federal de nº 14.133/21, que reconhece a possibilidade dada à Administração Pública de realizar a contratação direta, nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e somente para os bens necessários ao atendimento da situação urgência, o que é o caso dos atendimentos de urgência e

Rua Francisco Pereira Gomes, n.º 15 – Monte Santo – Picuí – PB CEP: 58187-000
Fone/ Fax: (83) 3371-2554 – E-mail: hospitalregionaldepicui@gmail.com



Assinado com senha por [SES74532] [SENHA] JOSE GUSTAVO LIMA SILVA em 08/01/2024 - 14:27hs,
[SES78734] [SENHA] ROBINSON SANTOS SILVA em 08/01/2024 - 15:00hs e [SES73579] [SENHA]
EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/01/2024 - 08:38hs.
Documento Nº: 4242914.32544477-6494 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242914.32544477-6494>



SESPRC202400168V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE PICUÍ**
DR. FELIPE TIAGO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

emergência e também das cirurgias eletivas e de urgência que fazem parte da programação deste Hospital, nos termos do Art. 75, inciso II que dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

4.1 As informações constantes deste termo de referencia foram elaboradas obedecendo as disposições contidas nos seguintes normativos:

- 4.1.1.** Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021;
- 4.1.2.** Lei nº 8.429 de 2º de Junho de 1992;
- 4.1.3.** Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- 4.1.4.** Lei 14.230 de 25 de Outubro de 2021;
- 4.1.5.** Lei 9.697 de 04 de maio de 2012;
- 4.1.6.** Decreto Estadual nº 24.649 de 02 de dezembro de 2003;
- 4.1.7.** Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021;
- 4.1.8.** Decreto Estadual nº 41.200 de 26 de Abril de 2021;
- 4.1.9.** Decreto Estadual nº 40.548 de 17 de Setembro de 2020;
- 4.1.10** Decreto Estadual 42.226 de 20 de Janeiro de 2022;
- 4.1.11** Orientação Normativa Conjunta -PGE/SEAD/CGE nº 001 de 03 de Agosto de 2021;
- 4.1.12** Orientação Técnica Conjunta CGE/SEAD nº 001/2022 de 14 de Fevereiro de 2022.
- 4.1.13** Decreto Estadual nº 42.967 de 25 de Outubro de 2022

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Rua Francisco Pereira Gomes, n.º 15 – Monte Santo – Picuí – PB CEP: 58187-000
Fone/ Fax: (83) 3371-2554 – E-mail: hospitalregionaldepicui@gmail.com



Assinado com senha por [SES74532] [SENHA] JOSE GUSTAVO LIMA SILVA em 08/01/2024 - 14:27hs,
[SES78734] [SENHA] ROBINSON SANTOS SILVA em 08/01/2024 - 15:00hs e [SES73579] [SENHA]
EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/01/2024 - 08:38hs.
Documento Nº: 4242914.32544477-6494 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242914.32544477-6494>



SESPRC202400168V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE PICUÍ**
DR. FELIPE TIAGO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6ª Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, verificando-se que:

5.1.1 São passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente.

5.1.2 Possuem especificações usuais de mercado

5.1.3 Possuem disponibilidade no mercado;

5.2 A prestação dos serviços ou dos bens a serem adquiridos não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A descrição da solução como um todo, foi baseada na análise da vantajosidade e dos aspectos técnicos e econômicos da solução, no qual abrange **AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL** a de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e atendendo a demanda do setor solicitante;

6.2 Conforme disposto no art. 40 da Lei 14.133/2021, as aquisições ou serviços, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, serão divididos em parcela do objeto, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6.2.1. O disposto a cima não é vislumbrado na presente demanda, uma vez que não há motivações para a adoção do parcelamento do objeto, pois, a especificação do objeto, pois, a especificação do objeto foi apresentada nos itens, de acordo com a demanda do setor requisitante.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1 A Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021, dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e o fornecimento que será imediato e integral, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

Rua Francisco Pereira Gomes, n.º 15 – Monte Santo – Picuí – PB CEP: 58187-000
Fone/ Fax: (83) 3371-2554 – E-mail: hospitalregionaldepicui@gmail.com



Assinado com senha por [SES74532] [SENHA] JOSE GUSTAVO LIMA SILVA em 08/01/2024 - 14:27hs,
[SES78734] [SENHA] ROBINSON SANTOS SILVA em 08/01/2024 - 15:00hs e [SES73579] [SENHA]
EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/01/2024 - 08:38hs.
Documento Nº: 4242914.32544477-6494 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242914.32544477-6494>



SESPRC202400168V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE PICUÍ**
DR. FELIPE TIAGO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1 A “Análise de Riscos”, conforme dispõe o inciso IV, art. 5º da Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021 só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, conforme modelo da Matriz de “Visão de Riscos” constante do Anexo V, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e o fornecimento que será imediato e integral, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9. DA HABILITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, deste Termo de Referência, no qual serão solicitados do futuro fornecedor;

9.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.4. Inexistência de Fatos Impeditivos - Cadastro CAFIL – PB;

9.1.5. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.1.6. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco, nos termos da Lei Estadual nº 10.272/2014;

9.1.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.8. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar

Rua Francisco Pereira Gomes, n.º 15 – Monte Santo – Picuí – PB CEP: 58187-000
Fone/ Fax: (83) 3371-2554 – E-mail: hospitalregionaldepicui@gmail.com



Assinado com senha por [SES74532] [SENHA] JOSE GUSTAVO LIMA SILVA em 08/01/2024 - 14:27hs,
[SES78734] [SENHA] ROBINSON SANTOS SILVA em 08/01/2024 - 15:00hs e [SES73579] [SENHA]
EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/01/2024 - 08:38hs.
Documento Nº: 4242914.32544477-6494 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242914.32544477-6494>



SESPRC202400168V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE PICUÍ**
DR. FELIPE TIAGO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.10 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 O critério de julgamento será o de menor preço, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/21, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

9.4 Havendo a divulgação da contratação direta, o fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca do produto, quando for o caso, o preço, o prazo de garantia, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

9.4.1 O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;

9.4.2 O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

9.4.3 Validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

9.4.4 Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item;

10. ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 O prazo de entrega do objeto, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 14.133/2021, será MENSALMENTE, de acordo com a necessidade da unidade, a partir da emissão da Nota de Empenho pelo fornecedor, no seguinte endereço:

10.2 Hospital Regional de Picuí, CEP 58.187-000, Bairro Monte Santo, Picuí/PB no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira (dias úteis);

10.3 O Objeto deste termo será recebido provisoriamente logo após a entrega, pelo (a) responsável (is), pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Rua Francisco Pereira Gomes, n.º 15 – Monte Santo – Picuí – PB CEP: 58187-000
Fone/ Fax: (83) 3371-2554 – E-mail: hospitalregionaldepicui@gmail.com



Assinado com senha por [SES74532] [SENHA] JOSE GUSTAVO LIMA SILVA em 08/01/2024 - 14:27hs,
[SES78734] [SENHA] ROBINSON SANTOS SILVA em 08/01/2024 - 15:00hs e [SES73579] [SENHA]
EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/01/2024 - 08:38hs.
Documento Nº: 4242914.32544477-6494 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242914.32544477-6494>



SESPRC202400168V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE PICUÍ**
DR. FELIPE TIAGO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

10.4 O servidor responsável pelo recebimento do objeto, quando aquisição de produtos, deverá atentar para a validade impressa do objeto, não podendo ser aceito fora de sua validade determinada pelo fabricante.

10.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (dias) dias, a contar da data de recebimento da notificação pelo Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

10.6 Se o recebimento do objeto for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora a relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal e documentações anexas.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da entrega do objeto especificado neste Termo de Referência;

10.8 Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

10.9 O servidor responsável por atestar o recebimento do objeto ou conclusão dos serviços, deverá informar se foi realizada no prazo; se, não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art.4º da Lei nº 9.697/2012(CAFIL);

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 . Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Receber o objeto da contratação direta no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.3 Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos serviços e bens fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Rua Francisco Pereira Gomes, n.º 15 – Monte Santo – Picuí – PB CEP: 58187-000
Fone/ Fax: (83) 3371-2554 – E-mail: hospitalregionaldepicui@gmail.com



Assinado com senha por [SES74532] [SENHA] JOSE GUSTAVO LIMA SILVA em 08/01/2024 - 14:27hs,
[SES78734] [SENHA] ROBINSON SANTOS SILVA em 08/01/2024 - 15:00hs e [SES73579] [SENHA]
EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/01/2024 - 08:38hs.
Documento Nº: 4242914.32544477-6494 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242914.32544477-6494>



SESPRC202400168V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE PICUÍ**
DR. FELIPE TIAGO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

11.1.4. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação direta fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;**9.1.5.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito;**9.1.7.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao objeto da contratação direta entregue ao órgão, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; **9.1.10** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2 O contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 . Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, semanalmente, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

12.1.2. Apresentar os Empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

a) Em hipótese alguma será permitido que os empregados contratados pela CONTRATADA adentrem as dependências dos órgãos para executarem suas funções, sem a comprovação do ciclo vacinal contra COVID-19 completo;

b) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer aos decretos que venham a ser divulgados pelos órgãos oficiais da Administração Pública, em relação ao Passaporte Vacinal e outros protocolos sanitários;

c) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Rua Francisco Pereira Gomes, n.º 15 – Monte Santo – Picuí – PB CEP: 58187-000
Fone/ Fax: (83) 3371-2554 – E-mail: hospitalregionaldepicui@gmail.com



Assinado com senha por [SES74532] [SENHA] JOSE GUSTAVO LIMA SILVA em 08/01/2024 - 14:27hs,
[SES78734] [SENHA] ROBINSON SANTOS SILVA em 08/01/2024 - 15:00hs e [SES73579] [SENHA]
EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/01/2024 - 08:38hs.
Documento Nº: 4242914.32544477-6494 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242914.32544477-6494>



SESPRC202400168V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE PICUÍ**
DR. FELIPE TIAGO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

12.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.1.4. Relatar à Contratante toda e qual quer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.5. Atender as solicitações do órgão, quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado, no caso em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução de serviços, se for o caso;

13. DO PAGAMENTO

13.1 . O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, atendendo o que disciplina o Decreto 37.693/17;

13.2. Poderá ser efetuado o pagamento antecipado de parcela referente a contrato de fornecimento de bens e/ou prestação de serviço, desde que haja garantia de entrega posterior do serviço, em conformidade com o Art. 145 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que traz a seguinte redação:

Art.145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§1º. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§2º. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§3º. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

13.1.2. Apresentar os Empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

Rua Francisco Pereira Gomes, n.º 15 – Monte Santo – Picuí – PB CEP: 58187-000
Fone/ Fax: (83) 3371-2554 – E-mail: hospitalregionaldepicui@gmail.com



Assinado com senha por [SES74532] [SENHA] JOSE GUSTAVO LIMA SILVA em 08/01/2024 - 14:27hs,
[SES78734] [SENHA] ROBINSON SANTOS SILVA em 08/01/2024 - 15:00hs e [SES73579] [SENHA]
EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/01/2024 - 08:38hs.
Documento Nº: 4242914.32544477-6494 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242914.32544477-6494>



SESPRC202400168V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE PICUÍ**
DR. FELIPE TIAGO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- a) Em hipótese alguma será permitido que os empregados contratados pela CONTRATADA adentrem as dependências dos órgãos para executarem suas funções, sem a comprovação do ciclo vacinal contra COVID-19 completo;
- b) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer aos decretos que venham a ser divulgados pelos órgãos oficiais da Administração Pública, em relação ao Passaporte Vacinal e outros protocolos sanitários;
- c) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

14.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Rua Francisco Pereira Gomes, n.º 15 – Monte Santo – Picuí – PB CEP: 58187-000
Fone/ Fax: (83) 3371-2554 – E-mail: hospitalregionaldepicui@gmail.com



Assinado com senha por [SES74532] [SENHA] JOSE GUSTAVO LIMA SILVA em 08/01/2024 - 14:27hs,
[SES78734] [SENHA] ROBINSON SANTOS SILVA em 08/01/2024 - 15:00hs e [SES73579] [SENHA]
EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/01/2024 - 08:38hs.
Documento Nº: 4242914.32544477-6494 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242914.32544477-6494>



SESPRC202400168V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE PICUÍ**
DR. FELIPE TIAGO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Fiscalização Técnica

14.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº43.975, de 2023, art. 24, VI);

14.6 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº43.975, de 2023, art. 24, II);

14.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

14.6 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº43.975, de 2023, art. 24, IV).

14.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº43.975, de 2023, art. 24, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº43.975, de 2023, art. 24, VII).

Fiscalização Administrativa

14.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

14.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ((Decreto Estadual nº43.975, de 2023, art. 25, IV)).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

14.10 INCLUIR DISPOSIÇÕES EM QUANTOS SUBITENS FOREM NECESSÁRIOS

Rua Francisco Pereira Gomes, n.º 15 – Monte Santo – Picuí – PB CEP: 58187-000
Fone/ Fax: (83) 3371-2554 – E-mail: hospitalregionaldepicui@gmail.com



Assinado com senha por [SES74532] [SENHA] JOSE GUSTAVO LIMA SILVA em 08/01/2024 - 14:27hs,
[SES78734] [SENHA] ROBINSON SANTOS SILVA em 08/01/2024 - 15:00hs e [SES73579] [SENHA]
EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/01/2024 - 08:38hs.
Documento Nº: 4242914.32544477-6494 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242914.32544477-6494>



SESPRC202400168V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE PICUÍ**
DR. FELIPE TIAGO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

15. Gestor do Contrato

15.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

15.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

15.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

15.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

15.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

15.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

15.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Rua Francisco Pereira Gomes, n.º 15 – Monte Santo – Picuí – PB CEP: 58187-000
Fone/ Fax: (83) 3371-2554 – E-mail: hospitalregionaldepicui@gmail.com



Assinado com senha por [SES74532] [SENHA] JOSE GUSTAVO LIMA SILVA em 08/01/2024 - 14:27hs,
[SES78734] [SENHA] ROBINSON SANTOS SILVA em 08/01/2024 - 15:00hs e [SES73579] [SENHA]
EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/01/2024 - 08:38hs.
Documento Nº: 4242914.32544477-6494 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242914.32544477-6494>



SESPRC202400168V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE PICUÍ**
DR. FELIPE TIAGO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A contratação relativa ao presente Termo de Referência aplica-se ainda a seguinte disposição:

A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 a 139, da Lei 14.133/21.

Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

Rua Francisco Pereira Gomes, n.º 15 – Monte Santo – Picuí – PB CEP: 58187-000
Fone/ Fax: (83) 3371-2554 – E-mail: hospitalregionaldepicui@gmail.com



Assinado com senha por [SES74532] [SENHA] JOSE GUSTAVO LIMA SILVA em 08/01/2024 - 14:27hs,
[SES78734] [SENHA] ROBINSON SANTOS SILVA em 08/01/2024 - 15:00hs e [SES73579] [SENHA]
EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/01/2024 - 08:38hs.
Documento Nº: 4242914.32544477-6494 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242914.32544477-6494>



SESPRC202400168V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE PICUÍ**
DR. FELIPE TIAGO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ROBINSON SANTOS SILVA

Diretor Administrativo

Matricula: 191.260-7

Com base no art. 6º, inciso XIII e art. 18º, inciso II da Lei 14.133/21, **aprovo** o presente
Termo de Referência.

EDJARDE SANDO CAVALCANTE ARCOVERDE

Diretor Geral

Matricula: 191.480-4

Picuí, 08 de Janeiro de 2024

Rua Francisco Pereira Gomes, n.º 15 – Monte Santo – Picuí – PB CEP: 58187-000
Fone/ Fax: (83) 3371-2554 – E-mail: hospitalregionaldepicui@gmail.com



Assinado com senha por [SES74532] [SENHA] JOSE GUSTAVO LIMA SILVA em 08/01/2024 - 14:27hs,
[SES78734] [SENHA] ROBINSON SANTOS SILVA em 08/01/2024 - 15:00hs e [SES73579] [SENHA]
EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/01/2024 - 08:38hs.
Documento Nº: 4242914.32544477-6494 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242914.32544477-6494>



SESPRC202400168V01